



AO EXPEDIENTE DO DIA

26 de maio de 1992
Em, 26 de maio de 1992
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROJETO DE LEI Nº 55 /92

(Do Sr. Dep. Ademir Moraes)

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 25/05/92
Diretor da Ass. ao Plenário

Reconhece de Utilidade Pública o
Conselho do Desenvolvimento Comuni-
tário do Município do Conde - PB.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

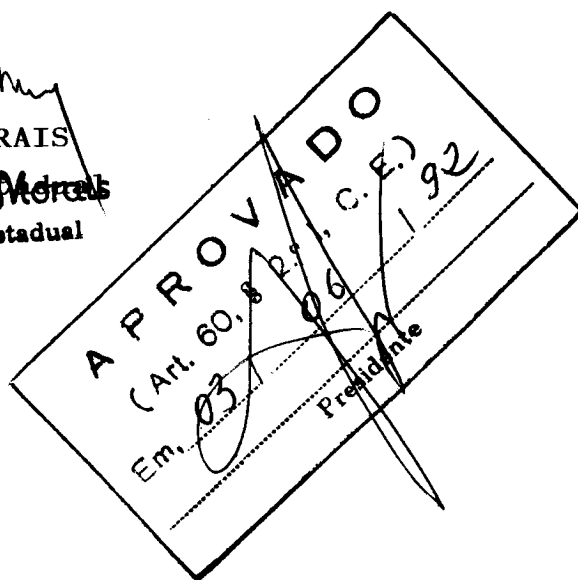
Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o
Conselho do Desenvolvimento Comunitário do Município do Conde, com
sede e foro no Município do Conde, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1992.

Ademir Moraes
Deputado Estadual



GOVERNO DO ESTADO DA PARÁIBA

SOCIETADADES

TOMADA DE PREÇOS Nº 42/91

OBJETIVO: Aquisição de Máquina de Escrever, Balança Biométrica, Bebedouro e Geladeira, destinados às Unidades da Rede Oficial de Ensino.

FIRMAS VENCEDORAS:

**ET MAK
ELETRO VARIEDADES LTDA**

João Pessoa, 10 de janeiro de 1992

JOSÉ CARLOS LOPES FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNANDO A SEU SERVIÇO

1953
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 C. C. C. (M) Nº 08.313.917/0001-46
 25 DE ABRIL DE 1953

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[illegible]

Camplina Grande Pb. 30 de dezembro de 1991

SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETNIFICAÇÃO DA PARAÍBA

Deficial e Reclamações Subordinadas - CTP Vol 41 000-1

SOCIETADIES

ESTADO DOS ESTATUTOS DO CONSELHO DO PRESSEAMENTO COMUNITARIO DO MUNICIPIO DO CORREIO

Pautado em: 29.11.1987 -com embargo à Presença Pedro Alves s/n-Centro-Grande-Pd-OBJETIVOS dos Serviços Comunitários, defender e Coordenar os Interesses Económicos e sociais predilectivos do Município do Cordeio, buscando Alternativas para a solução dos seus problemas.

Membros do Conselho Comunitario:- Conitilhada de:- ASSEMBLEIA GERAL, CONSELHO DELIBERATIVO, DIRECÇÃO EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL, COMISSÕES TÉCNICAS e NÚTROS DE AÇÃO COORDINADA, DIRECÇÃO ADMINISTRATIVA, PRÓTOCO, SECRETARIA, SERVIÇO DE ENLACE COM O MUNICÍPIO, MANTENIDA, TÁBOA DE DOMÍNIO.

Primo Intermuniário: A sociedade não tem fins lucrativos e regista-se a pelo presente estatutos, órgão deliberativo: ASSEMBLEIA GERAL, ÓRGÃO EXECUTIVO: DIRECTIONAL composta de 1 presidente, secretário e tesoureiro, COMPETÊNCIA DA DIRECTIVA: A Direcção completa com o cumprimento dos Estatutos e as deliberações das Assembleias Gerais e (legislamdo Internas) RECURSOS E PATRIMÓNIO:- Para Imprevisíveis, Audítilos e Subvernos dos Poderes Públicos: Estadual Federal e Municipal, MONITOR DA DIRECÇÃO DA OAC(qualquer) anos, CONVOCA ESTIMULANTE:- Como-se de 21 artigos o presente Estatuto,DA DISCUSSÃO:- O Conselho só poderá ser extinto pelo voto de dois terços(2/3) dos membros presentes à Assembleia Geral, convocada por Edital e do qual tendo o motivo, da convocação, Extinta o Conselho, todos bens móveis serão dados a uma sociedade cargo-ligada, sem fins lucrativos, escolhida feita igualmente a critério da Assembleia que houverem, sem fins lucrativos,

João Pessoa, 29 de novembro de 1967

Presidente: Augusto Silva

Secretary: Josephine Francis Flinn

Resource: China's Impact on American Society & Economy

DECRETO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nº 10.241, DE 1994

Realidade de nível social, sem fins lucrativos, fundada em 23/03/90, citada a sua presidente João Pessoa S/N - Campor - RN. Tem a finalidade de prestar benefícios a comunidade carente.

[illegible]

MANIFESTO TO CONFESSIONAL

[illegible]

Outubro-Dez: 20 de Novembro de 1999

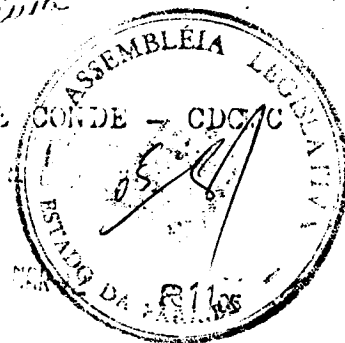
 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL CURSO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES	C.G.C. FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE	01 1 09/88 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DA PARAIBA
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA. 2 - PREENCHA A MAQUINA, EM TRÊS VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS. 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO". 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR. 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE. 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.	ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C. SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO CGO 40 975 757/0001-15	

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS 1 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? 2 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? 3 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. 4 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS 5 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE 6 IMPORTE DE RECEITA (DECLARADA) 7 EXPORTAÇÃO 8 PROPRIEDADE TERRITORIAL FISCAL 9 IMPORTAÇÃO 10 IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) 11 IPI 12 OPERAÇÕES FINANCEIRAS 13 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAIS) 14 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS 1 PERCENTUAL DO CAPITAL 2 FALSA DE CAPITAL (Assinale com "X") 3 NATUREZA JURÍDICA 4 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO 5 EMPRESA PÚBLICA 6 SOCIEDADE EM NOME COLETIVO 7 SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA 8 SOCIEDADE DE CAPITAL E INDÚSTRIA 9 SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES 10 SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES 11 SOCIEDADE CIVIL COM FINS LUCRATIVOS 12 SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO 13 SOCIEDADE COOPERATIVA 14 FUNDADAÇÃO 15 ASSOCIAÇÃO 16 OUTRA
07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE 1 DESCRIÇÃO 2 DENOMINAÇÃO 3 NOME DE FANTASIA 4 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE 5 TIPO (RUA AV. ETC.) 6 NÚMERO 7 BAIRRO OU LUGAR 8 MUNICÍPIO 9 NOME DO LOGRADOURO 10 COMPLEMENTO (ANEXO, SALA, ETC.) 11 CEP 12 CÓDIGO DO MUNICÍPIO	08 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA 1 NOME 2 NÚMERO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO 3 ASSINATURA 4 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE 5 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS 6 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE 7 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS
09 CONDE, 24 DE MARÇO 1992. ANALDO SILVA LIMA	10 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE 11 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS 12 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE 13 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS 14 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE 15 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

COD. 6560

63060



" ESTATUTO "

Capítulo 1º - Da denominação, Foro, Sede, Objeto e Duração.

Art. 1º - O Conselho do Desenvolvimento Comunitário do Município de Conde - CDCMC, constituído em 29 de novembro de 1987, na cidade de Conde - Pb, onde está sediado, tendo como foro jurídico, a comarca de Conde, é uma instituição civil sem fins lucrativos e duração indeterminada e em sua organização regir-se-á pelo presente estatuto.

Art. 2º - Inspirado no propósito de promover o desenvolvimento e o bem estar da Comunidade rural e urbana do Município de Conde, o Conselho do Desenvolvimento Comunitário do Município de Conde, tem os seguintes objetivos:

1º - Colaborar no processo de organização e conscientização da comunidade carente para que as mesmas possam gerir seu próprio destino.

2º - Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar através da realização de obras e melhoramentos, bem como, pelo incentivo e participação dos membros das comunidades envolvidas nas atividades realizadas.

3º - Promover atividades educacionais, sanitárias, agropecuária, artesanais, assistências no Município de Conde, diretamente ou através de outras instituições bem como, por todas as formas, viáveis incentivar o desenvolvimento sócio-econômico e cultural da população residente, dentro do seu raio de ação.

4º - Defender os direitos dos membros da comunidade, fazer reivindicações, apresentar sugestões e propostas sob quaisquer programas de ação comunitária, governamentais ou não, bem como colaborar com grupos e entidades públicas ou particulares no planejamento e execução de atividades que visem o crescimento das pessoas das comunidades.

5º - O Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município de Conde, terá a finalidade de representar a comunidade na Legião Brasileira de Assistência - LBA e em todos órgãos governamentais deste, seja Federal, Estadual ou Municipal.

Capítulo 2º - Da Organização

Art. 3º - O Conselho do Desenvolvimento Comunitário do Município de Conde, exercerá suas atividades através dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral

- Almeida*
- 
- II - Conselho Deliberativo
 - III - Diretoria Executiva
 - IV - Conselho Fiscal
 - V - Comissão Técnica
 - VI - Núcleo de Ação Comunitária

Art. 4º - Assembleia Geral órgão supremo da instituição, constituída por pleno exercício dos seus direitos, reuni-se-á ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de 2/3 (dois terços) dos membros da entidade.

Art. 5º - Convocação através de Edital afixado na sede da instituição e publicado nos veículos de comunicação disponível nas comunidades com antecedência de 08 (oito) dias a Assembleia Geral reuni-se e delibera tanto ordinariamente como extraordinariamente.

1º - Em primeira convocação com a maioria dos membros.

2º - Em segunda e ultima convocação uma hora após com a presença de qualquer número de membros.

Parágrafo Único - Preside a Assembleia Geral, o presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou na falta deste, qualquer membro escolhido por aclamação dos presentes.

Art. 6º - Compete a Assembleia Geral:

1º - Reformar o estatuto do Conselho do Desenvolvimento Comunitário do Município de Conde.

2º - Eleger ou destituir quando houver razões que justifiquem qualquer membro do Conselho Deliberativo, da diretoria executiva ou do Conselho Fiscal.

3º - Autorizar a alienação de bens, quando necessário.

4º - Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantia aceso exigidas.

5º - Decidir sobre programas de trabalhos, orçamentos e prestações de contas.

Seção 2º - Do Conselho Deliberativo

Art. 7º - Constituído por 09(nove) membros, escolhidos entre os membros do Conselho, tem o Conselho Deliberativo do CDUMC, eleito em Assembleia Geral para o exercício de 04(quatro) anos de mandato, as seguintes atribuições:

1º - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outras diretrizes, aprovadas pela Assembleia Geral.

2º - Tomar qualquer decisão não expressa neste Estatuto, por delegação da Assembleia Geral.

Diante

- 3º - Eleger as Comissões Técnicas.
- 4º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho - C.D.C.M.C. *et*
- 5º - Receber reclamações e sugestões dos demais membros do Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município de Conde e das Comunidades em que atuam.
- 6º - Aprovar o quadro de pessoal de serviço.
- 7º - Fixar os valores de projetos e de contribuições sociais.
- 8º - Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre casos omissos.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Deliberativo recebem a denominação de Conselheiros.

Seção 3º - Da Diretoria Executiva

Art. 8º - A Diretoria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município de Conde, é composta de 01(um) Presidente, 01(um) Secretário e 01(um) Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os membros da instituição para 04(quatro) anos de mandato, podendo ser reeleito num todo ou em parte.

Art. 9º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente reunir-se-á sempre que necessário por convocação do Presidente ou por qualquer membro da executiva.

Art. 10º - Especificamente Compete:

I - Ao Presidente

- a) Representar o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município de Conde, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- b) Proteger o patrimônio da instituição.
- c) Alienar bens, com prévia autorização da Assembleia Geral.
- d) Realizar, mediante aprovação da Assembleia Geral, contratos, empréstimos e outras obrigações pecuniárias.
- e) Requerer subvenções e receber doações.
- f) Movimentar contas bancárias e emitir cheques, com o tesoureiro e ainda com este, examinar e assinar balanços mensais e balanços anuais.
- g) Presidir as reuniões e Assembleia Geral

II - Ao Secretário

- a) Organizar e dirigir a secretaria do Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município de Conde.
- b) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Diário



- c) Assinar com o Presidente as correspondências da Entidade.
- d) Levantar os Atos das reuniões e Assembleias Gerais.

III - Ao Tesoureiro

- a) Responder pela guarda dos valores e títulos da instituição.
- b) Movimentar contas bancárias e emitir cheques bem como: assinar balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos com o Presidente.
- c) Substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos.
- d) Receber e fazer pagamentos com autorização do Presidente e cuidar das finanças gerais e do patrimônio do Conselho de Desenvolvimento do Município de Conde.

Seção 4ª - Do Conselho Fiscal

Art. 11º - O Conselho Fiscal é composto de 03(três) membros do CDXIC, eleitos em Assembleia Geral, anualmente, podendo ser reeleito no todo ou em parte.

Art. 12º - O Conselho Fiscal reuni-se-á ordinariamente uma vez por mês e Extraordinariamente sempre que necessário a fim de emitir parecer sobre o movimento financeiro da entidade, competendo-lhe especificamente.

1º - Fiscalizar todas as atividades financeiras do Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município de Conde, inclusive mediante a verificação dos livros contábeis e fiscal exigidos pela legislação que devem ser sempre bem guardados bem como, de recibos e notas referentes às receitas e despesas realizadas.

2º - De parecer sobre orçamentos, balancetes e balanços e zelar pelo patrimônio da instituição.

Seção 5ª - Das Comissões Técnicas

Art. 13º - Será constituída conforme a necessidade por decisão da Assembleia Geral, entre os membros do Conselho ou fora dele.

Capítulo 3º - Dos Membros

Art. 14º - O Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município de Conde, terá as seguintes categorias de membros que integrem a Assembleia Geral:

1º - Colaboradores - Os participantes do CDXIC, na condição de integrantes de quaisquer entidade pública ou comunitária que atuarem na comunidade.

2º - Contribuintes - Os representantes da comunidade informais através das LACs, ou representantes de determinadas classes profissionais, a critério do Conselho Deliberativo e com posterior apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho de Desenvol

Assinatura

vimento Comunitário do Município de Conde, definirá o número de membros de cada categoria.

Art. 15º - São direitos e obrigações dos membros do Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município de Conde.

1º - Respeitar o Estatuto, o Regimento Interno e decisões dos órgãos do Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município de Conde.

2º - Participar das reuniões e tomar decisões a respeito dos assuntos tratados.

3º - Votar e ser votados para o exercício de qualquer função.

4º - Zelar pelos interesses das comunidades participantes e do próprio Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município de Conde.

Parágrafo Único - O desrespeito de qualquer membro, às normas do presente Estatuto e do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município de Conde, poderá torná-lo passível de expulsão da entidade, a critério da Assembleia Geral reunida especialmente para tal fim.

Capítulo 4º - Das Eleições

Art. 16º - As eleições para formação do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Suplentes serão realizadas mediante votação direta e indireta, sendo eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Único - Os candidatos poderão ser eleitos individualmente ou em conjuntos.

Capítulo 5º - Do Patrimônio e das Rendas

Art. 17º - O Patrimônio do Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município de Conde, será constituído de valores e bens de qualquer natureza recebidos ou por ele adquiridos em quanto as rendas serão provenientes das contribuições pagas pelos membros, doações e subvenções, produtos resultantes da venda de bens e serviços oriundos de trabalhos dos membros.

Art. 18º - Em caso de extinção do Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município de Conde, o que somente ocorrerá por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus componentes em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, seu patrimônio será destinado a outra entidade comunitária, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS, respeitando-se naturalmente os direitos de terceiros.

Capítulo 6º - Das Disposições Gerais

Art. 19º - Os membros não respondem subsidiariamente pelas



Alma

Obrigações assumidas pelo Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município de Conde.

Art. 20º - É expressamente proibida a remuneração dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Comissões técnicas, bem como, o envio de dinheiro do Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município de Conde, para o exterior.

Art. 21º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, 29 de novembro de 1987.

Conde - Pr, 29 de novembro de 1987

1
146-1548

RECEBIMOS DO
PATRIMÔNIO

37060 MR-2 81105



TOSCANO DE BRITO
SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Titular: GERMANO CARVALHO TOSCANO DE BRITO
Substituto: KLEBER CARVALHO TOSCANO

Apresentado hoje para Registro. Protocolado no
livro A 04 e registrado sob n.º 63060 no
livro A 22 ficando cópia arquivada neste serviço
O QUE CERTIFICO

João Pessoa, 20 / 03 / 99

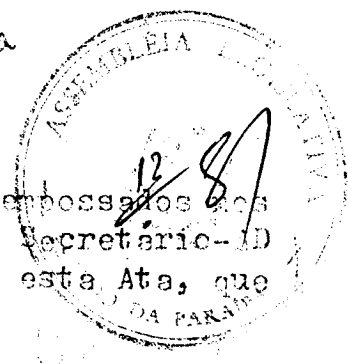
KLEBER C. TOSCANO
OFICIAL SUBSTITUTO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Conselho do Desenvolvimento
Comunitário do Município de Conde



Às 14:45 hs do dia vinte e oito de setembro de mil novecentos e noventa e um, no auditório do Colégio João da Cunha Vinagre, na presença do Sr. Bartolomeu dos Santos, representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado da Paraíba, da Professora Terezinha Gerônimo Florêncio, do Professor José Lucas do Nascimento e demais moradores do Município de Conde. O Sr. Presidente Arnaldo Silva Lima, iniciou a sessão proclamando a todos para o seguimento e da continuidade aos trabalhos ora encaminhados, portanto, naquele momento, iria todos presentes reestruturar a Diretoria do Conselho do Desenvolvimento Comunitário do Município de Conde, após discursões, debates e propostas o Sr. Presidente passou os trabalhos da mesa ao Coordenador pelo Sr. Bartolomeu dos Santos, e lançou-se candidato a reeleição, tem sido aclamado no exato momento, para isso convidou a compor a sua chapa, as seguintes pessoas, Conselho Deliberativo: Vanda Nunes Padilha, 1º Membro; Leuda Severina da Silva, 2º Membro; Maria das Graças dos Santos Carneiro, 3º Membro; Irani Alves dos Santos, 4º Membro; Sebastião Pereira Borba, 5º Membro; Israel Carlos do Nascimento, 6º Membro; Carlos Roberto Borba, 7º Membro; Antonio Herminio Barbosa, 8º Membro; José Pereira, 9º Membro; A Diretoria Executiva formada por Arnaldo Silva Lima, Presidente; Terezinha Gerônimo Florêncio, 1º Secretário; Diana Aparecida Maranhão Ribeiro, Tesoureiro; Conselho Fiscal formado pelos seguintes Membros: Severino José Gomes Filho, 1º Membro; Maria Iudete Silva Lima, 2º Membro; Leercio Fernandes da Silva, 3º Membro; na Suplência, Maria Isabel da Silva, 1º Membro; Rosilene Dantas, 2º Membro; Augusto Rodrigues dos Santos, 3º Membro. O Sr. Coordenador, diante do exposto, solicitou dos presentes se havia a existência de outra chapa, não tendo sido apresentada nenhuma outra chapa, o Sr. Coordenador da mesa, apresentou a chapa do Sr. Arnaldo Silva Lima, como chapa única, suspendeu os trabalhos por quinze minutos, reiniciando com o processo de votação na urna, logo em seguida, feita a apuração tendo detectado três votos nulos e o restante na chapa do Sr. Arnaldo Silva Lima, que irá reger o destino do Conselho do Desenvolvimento Comunitário do Município de Conde, no quadriênio 91/94. Nada mais havendo o Sr. Bartolomeu dos Santos, Coordenador dos trabalhos, a da Assembléia Geral Extraordinária, conforme presentua o Estatuto.

Bina



tuto deste Conselho, convidou todos os eleitos a serem expostos aos seus respectivos cargos, e eu, José Lucas do Nascimento, Secretário-ID -HOC, juntamente com o Coordenador, presentiei e lavrei esta Ata, que vai assinada por mim e os demais presentes.

Conde, 28 de setembro de 1991

João Carlos do Santos

Coordenador

Henrique

Secretário

Bina

Presidente

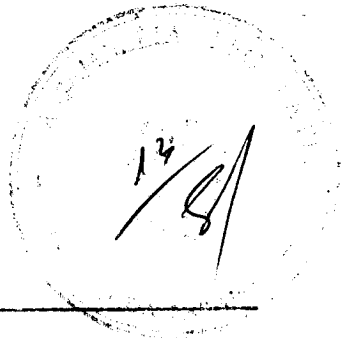
Conselho Deliberativo

- 1º *Ubirajara Nunes Paillha*
- 2º *Leuda Severino da Silva*
- 3º *Maria das Graças dos Santos Barreiro*
- 4º *João Carlos dos Santos*
- 5º *Sebastião Pereira Botelho*
- 6º *Carlos Roberto Costa*
- 7º *Carlos Roberto Costa*
- 8º *Antonio Henrique Balsa*
- 9º *José Pereira*

Diretoria Executiva

Presidente: *Amador Silva Lima*
Secretário: *Leuziânia Gerônimo Florêncio*
Tesoureiro: *Diana Aparecida da Silva de Almeida*

Dina



Conselho Fiscal

1º Membro: Getúlio José dos Santos Filho

2º Membro: Maria Doble Silva Lima

3º Membro: Laércio Filomeno da Silva

Suplente

1º Membro: Maria Zénil da Silva

2º Membro: Romane Dantas

3º Membro: AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS

Sua

" T E R M O D E P O S S E "



Aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um, no auditório do Colégio João da Cunha Vinagre, no Município de Conde, neste Estado, assume a direção do Conselho do Desenvolvimento Comunitário do Município de Conde os seguintes eleitos em Assembléia Geral Extraordinária, na mesma data os seguintes diretores e os conselheiros.

Conselho Deliberativo

- 1º Ubaldo Nunes Pinheiro
- 2º Leandro Serrano da Silva
- 3º Maria das Graças Santos Pinheiro
- 4º Leandro Alves dos Santos
- 5º Antônio Pinheiro Pinheiro
- 6º Luiz Carlos de Oliveira
- 7º Carlos Roberto Pinheiro
- 8º Antônio Humberto Pinheiro
- 9º José Pereira

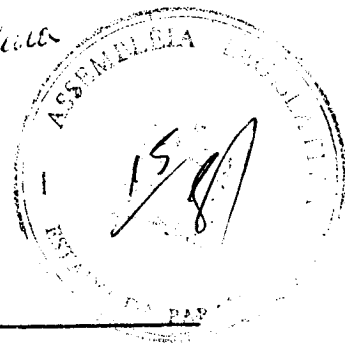
Diretoria Executiva

Presidente: Ubaldo Nunes Pinheiro

Secretária: Luiz Carlos de Oliveira

Tesoureiro: Antônio Humberto Pinheiro

Diaria



Conselho Fiscal

1º Membro: Genivaldo José das Fúrias

2º Membro: Maria Edete Silva Lima

3º Membro: Paulo F. Macedo de Silva

Suplente

1º Membro: Maria Zafel da Silva

2º Membro: Rosilene Dantas

3º Membro: Augusto Rodrigues dos Santos



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 55 Sob No 33/92
EM, 25, 05, 19 92

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 27/5 /92
de 19
27 05 19 92

1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em 26 / 05 / 92
Primeiro Rubião
Diretor da Ass. ao Plenário

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDACÇÃO 27/5/92

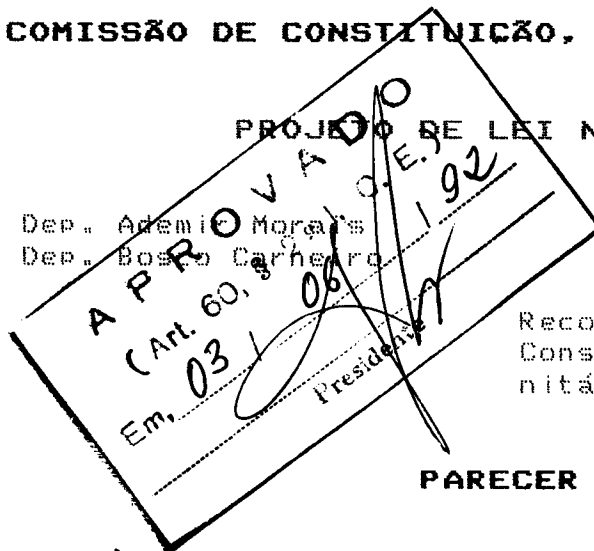
Secretário Legislativo

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDACÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 55/92

AUTOR : Dep. Ademir Moraes
RELATOR: Dep. Bosco Carneiro



Reconhece de Utilidade Pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município do Conde-Pb.

PARECER

I - RELATÓRIO.

O Deputado Ademir Moraes, propõe através do Projeto de Lei em análise, reconhecer de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Município do Conde-Pb.

A proposta vem com a documentação necessária a instrução do processo legislativo.

É o relatório

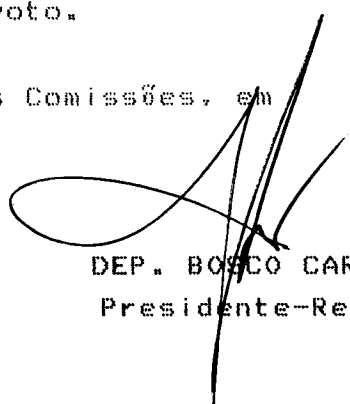
II - VOTO DO RELATOR.

Opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, sendo boa a sua técnica legislativa.

Desse modo, o nosso posicionamento, portanto, é pela aprovação do Projeto de lei nº 55/92.

É o voto.

Sala das Comissões, em _____ de junho de 1992.

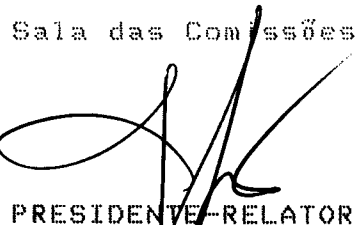

DEP. BOSCO CARNEIRO
Presidente-Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator.

Sala das Comissões.

de Junho de 1992.



PRESIDENTE-RELATOR



MEMBRO

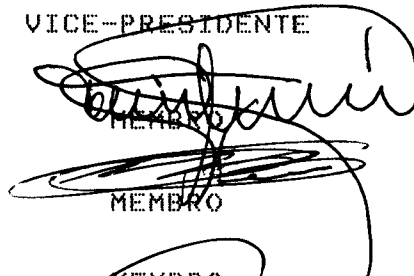
MEMBRO

MEMBRO



MEMBRO

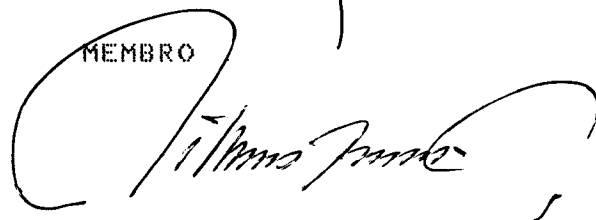
VICE-PRESIDENTE



MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO





Estado da Paraíba

Diário Oficial

N.º 9153

JOÃO PESSOA — Quarta-feira, 01 de julho de 1992

Preço Cr\$ 1.500,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 5.609, de 30 de junho de 1992

Reconhece de Utilidade Pública o Instituto Evangélico Batista de Ação Social, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o Instituto Evangélico Batista de Ação Social, com sede e foro no Município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 1992; 1049 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário de Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.610, de 30 de junho de 1992

Reconhece de Utilidade Pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL "INES REMÍCIO" - FISA, com sede e foro na cidade de Piancó, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 1992; 1049 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário de Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.611, de 30 de junho de 1992

Reconhece de Utilidade Pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E MORADORES DE BEIRA MOLHADA, com sede e foro na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 1992; 1049 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário de Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.612, de 30 de junho de 1992

Reconhece de Utilidade Pública a Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Cajá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Cajá, daquele Município, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de junho de 1992; 1049 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário de Justiça, Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.613, de 30 de junho de 1992

Reconhece de Utilidade Pública o Conselho do Desenvolvimento Comunitário do Município do Conde - Pb.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o Conselho do Desenvolvimento Comunitário do Município do Conde, com sede e foro no Município do Conde, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTOGRAFO Nº 049/92

PROJETO DE LEI Nº 55/92

Reconhece de Utilidade Pública o Con
selho do Desenvolvimento Comunitário
do Município do Conde - Pb.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica Reconhecido de Utilidade Pública o
Conselho do Desenvolvimento Comunitário do Município do Conde, com
sede e foro no Município do Conde, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Pa-
raíba, em João Pessoa, 05 de junho de 1992.

S A N C I O N O

Em: 30/06/1992

GOVERNADOR

CARLOS MARQUES DUNGA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA

Ofício GSL nº 175

João Pessoa, 05 de junho de 1992.

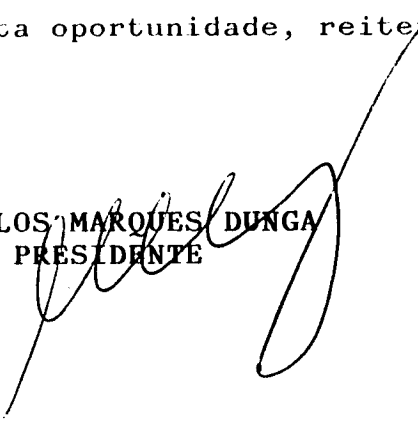
Exmº. Sr.
RONALDO CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba
N E S T A

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o anexo autógrafo do Projeto de Lei nº 55/92, de autoria do Deputado Ademir Moraes, que reconhece de utilidade pública o Conselho do Desenvolvimento Comunitário do Município do Conde-Pb e dá outras providências.

Nesta oportunidade, reitero votos de estima e elevada consideração.

CARLOS MARQUES DUNGA
PRESIDENTE





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTOGRAFO Nº 049/92

PROJETO DE LEI Nº 55/92

Reconhece de Utilidade Pública o Conselho do Desenvolvimento Comunitário do Município do Conde - Pb.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica Reconhecido de Utilidade Pública o Conselho do Desenvolvimento Comunitário do Município do Conde, com sede e foro no Município do Conde, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 05 de junho de 1992.

CARLOS MARQUES DUNGA
Presidente